



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ofício nº.: 747/2014 – GAPR

Lagoa Santa, 01 de Dezembro de 2014.

Assunto: VETO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Nº 4.042/2014, QUE “DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE TEXTO EXPLICATIVO NOS CARNÊS DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO) SOBRE DIREITO A ISENÇÃO DESTE IMPOSTO NOS CASOS PREVISTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa,

1. O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Fernando Pereira Gomes Neto, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que seguem abaixo, **VETA INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 4.042/2014, DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA,** pelas razões a seguir elencadas.

JUSTIFICATIVA DO VETO:

O Projeto de Lei nº 4.042/2014, apresenta proposta para que o executivo passe a inserir nos carnês de IPTU, bem como disponibilizar na pagina oficial da internet do município de Lagoa Santa, informações concernentes aos requisitos legais necessários para a isenção deste imposto.

Foi apresentada justificativa no sentido de levar aos munícipes, ora contribuintes, de forma simples e objetiva aquilo que consta na legislação vigente.

Em que pese o nobiliário intuito dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei implica em invasão de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como mostra-se desnecessário, uma vez que pretende legislar sobre o direito de acesso aos cidadãos às normas legislativas. Todavia, ressalva-se que este já é um Direito consubstanciado na constituição Federal de 1988, fato este que, justifica o VETO; porém incorpora-se a esta justificativa, as prerrogativas elencadas a seguir:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Inicialmente, cumpre instar que o acesso dos cidadãos às normas em geral, está disciplinado no art. 37 *caput* da carta Magna, por meio do “*Princípio da Publicidade Administrativa*”, senão vejamos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte: (grifos nossos).*

Cumpra transcrever aqui o que Leciona Celso Antônio Bandeira de Mello, à cerca do Princípio acima elencado:

O direito a informação, conferido aos cidadãos abrange, não apenas, os interesses particulares que lhes dizem respeito, mas abarcam, também, o direito de conhecer a vida íntima do Estado, de seus órgãos e pessoas auxiliares, pois estes, inobstante afetarem à coletividade como um todo, afetam a cada indivíduo singularmente.

Em complemento ao acima exposto, foi criada a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, com o intuito de dar concretização ao princípio da publicidade e regular de forma bastante clara a sua aplicação, estabelecendo deste modo, que o acesso às informações públicas é direito fundamental de todo e qualquer cidadão.

Outrora, cumpre instar, que pela simples leitura do disposto do art. 1º do Projeto de Lei, nota-se a clara invasão do Poder Legislativo na esfera de competência do Poder Executivo Municipal, senão vejamos:

*Art. 1º Fica o Executivo Municipal **OBRIGADO** a publicar, nos carnês de pagamento de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e a página oficial do Município de Lagoa Santa na internet, informações*



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

concernentes aos requisitos legais necessários para a isenção deste imposto.

Destarte, pela redação apresentada, a Legislativa busca impor ao Poder Executivo a criação de norma que importe em aumento dos gastos ao Erário público, uma vez que será necessário que o Executivo proceda a um repasse maior à empresa especializada para edição dos carnês de IPTU.

Salienta-se que a aprovação de Projetos de Leis como o retro mencionado, que importem no aumento de despesas ao Erário Público, revestem-se de vício de inconstitucionalidade formal, tendo em vista conflitar com os princípios constitucionais da *Iniciativa Privativa de Lei e da Separação dos Poderes*. Ademais, depreende-se que o dispositivo legal não pode ser convertido em Lei, sob pena de constituir ofensa à Constituição Mineira, em seu art. 173, e também ao art. 19 e 45 da Lei Orgânica Municipal.

Neste ínterim, claramente, demonstra-se que a aprovação do Projeto de Lei ora discutido, gera gastos ao Erário Público, pelo que cabe ser VETADO.

Ademais, conclui-se sob a ótica da constitucionalidade, que o Projeto de Lei nº 4.042/2014, pelos graves vícios, bem como pelas justificativas acima apresentadas não pode prosperar, fundamentando-se deste modo à procedência do VETO.

Destarte, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração. Após, publiquem-se as presentes razões de VETO nos veículos competentes Oficiais do Município.

Pelo acima exposto, propicio a reapreciação da matéria, por parte desse egrégio Poder Legislativo, certo de que os Nobres Vereadores, ao conhecerem os motivos legais que levaram a rejeição da proposta, reformularão seu posicionamento.

Respeitosamente,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO

Prefeito Municipal